

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.210-2.212**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.213-2.214 e 2.265** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.216-2.256** – Leiloeiro público nomeado nos autos acostando ao feito documentação referente ao leilão do imóvel avaliado no index 2031, bem como os documentos acostados em requerimento de credenciamento do profissional junto à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
3. **Fls. 2.258-2.259** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Méier/RJ solicitando informações a respeito do representante da Massa Falida.
4. **Fl. 2.260** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
5. **Fls. 2.262 e 2.272-2.273** – Intimações eletrônicas.

6. **Fl. 2.264** – Ministério Público opinando no sentido da homologação do contrato do index 1894, com a redução dos honorários do profissional para o patamar de 20%.
7. **Fls. 2.267-2.268** – Despacho determinando o desentranhamento do contido às fls. 2.134-2.201, fosse aguardado momento oportuno para pagamento quanto ao pleito de fls. 2.203-2.205, a remessa dos autos ao Administrador Judicial, a expedição dos ofícios indicados no item “b”, da manifestação do AJ de fls. 2.210-2.212, fosse certificado pelo cartório quanto aos processos satélites da presente falência, bem como a homologação do pacto do index 1894, fixando os honorários do advogado em 20% sobre o proveito econômico obtido a partir de seus serviços.
8. **Fl. 2.270** – Certidão de desentranhamento.
9. **Fl. 2.274** – Certidão atestando o cumprimento parcial do r. despacho supra.
10. **Fls. 2.276-2.283** – Pesquisa indicando todos os processos satélites com referência a presente falência.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da manifestação do Leiloeiro Público nomeado nos autos (**fls. 2.216-2.256**) e em cumprimento ao **item 3, alínea “a”**, do r. despacho de **fls. 2.267-2.268**, irá o Administrador Judicial postular a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o cadastramento do profissional. Caso positiva a resposta, o AJ não se opõe às datas para realização do leilão público (**index 2243**).

Prosseguindo, em resposta ao ofício de **fls. 2.258-2.259** e em cumprimento ao **item 4**, do r. despacho de **fls. 2.267-2.268**, informa o Administrador Judicial que providenciou a comunicação ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca Regional do Méier/RJ, através de e-mail (**anexo 1**), prestando as informações solicitadas.

Noutro giro, o Administrador Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 2.267-2.268**, sendo necessário o cumprimento do seu **item 3, alínea “b”**, importante para o avanço do feito falimentar.

Por fim, a Administração Judicial informa ciência da pesquisa de **fls. 2.276-2.283**, informando que está providenciando a confecção do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, sendo este apresentado em momento oportuno.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o cadastramento do Leiloeiro Público MARCELO MIRANDA SANTOS, instruindo o ofício com cópia da documentação juntada aos autos no index 2217.
- b) pelo cumprimento do item 3, alínea “b”, do r. despacho de fls. 2.267-2.268, importante para o avanço do feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312